



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017 - Nº 1667 - Divulgado em 23/02/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Averbação de Tempo de Serviço</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Ata da Sessão</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	8
<i>Intimação para Defesa</i>	8
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	8
<i>Extrato de Decisão</i>	8
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	10
4. Atos da 2ª Câmara	10
<i>Intimação para Sessão</i>	10
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	10
<i>Extrato de Decisão</i>	10
<i>Ata da Sessão</i>	12
5. Atos da Auditoria	16
<i>Intimação para Envio de Documentação</i>	16
6. Atos dos Jurisdicionados	17
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	17
<i>Errata</i>	25

DIAS	HORÁRIOS
ABRIL	
12 de abril (quarta-feira)	8h às 14h (Semana Santa)
13 de abril (quinta-feira)	Ponto Facultativo (Semana Santa)
14 de abril (sexta-feira)	Feriado (Paixão de Cristo)
21 de abril (sexta-feira)	Feriado (Tiradentes)
MAIO	
01 de maio (segunda-feira)	Feriado (Dia do trabalho)
JUNHO	
14 de junho (quarta-feira)	8h às 12h e 14h às 18h*
15 de junho (quinta-feira)	Feriado (Corpus Christi)
16 de junho (sexta-feira)	Expediente Compensado *
21 de junho (quarta-feira)	8h às 12h e 14h às 18h**
23 de junho (sexta-feira)	Expediente Compensado **
SETEMBRO	
06 de setembro (quarta-feira)	8h às 12h e 14h às 18h***
07 de setembro (quinta-feira)	Feriado (Independência do Brasil)
08 de setembro (sexta-feira)	Expediente Compensado ***
OUTUBRO	
11 de outubro (quarta-feira)	8h às 12h e 14h às 18h****
12 de outubro (quinta-feira)	Feriado (Nossa Senhora Aparecida)
13 de outubro (sexta-feira)	Expediente Compensado ****
NOVEMBRO	
01 de novembro (quarta-feira)	8h às 12h e 14h às 18h*****
02 de novembro (quinta-feira)	Feriado (Dia de finados)
03 de novembro (sexta-feira)	Expediente Compensado *****
15 de novembro (quarta-feira)	Feriado (Proclamação da República)
DEZEMBRO	
08 de dezembro (sexta-feira)	Feriado (Imaculada Conceição)

Publicada no D.E. edição do dia 23.02.2017.
Republicada por incorreção.

1. Atos da Presidência

Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 01391/17 -

Averbando 362 dias de tempo de contribuição da servidora Gianni Maria Barbosa da Cunha, matrícula nº 370.275-8, prestados ao SERVIÇO FEDERAL DE PROCESAMENTO DE DADOS (SERPRO) e a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FIEPE).

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 047/2017 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando que a divulgação desses feriados beneficiará os jurisdicionados e advogados,

RESOLVE determinar a seguinte escala de feriados e pontos facultativos no âmbito desta Corte, para o exercício de 2017:

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [12107/09](#) (Doc. [38460/14](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial (Recurso de Apelação)

Exercício: 2009



Intimados: Flávia Serra Galdino, Ex-Gestor(a); Francisco Sales de Lima Lacerda, Ex-Gestor(a); José Marcilio Batista, Advogado(a); Yurick Willander de Azevedo Lacerda, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12107/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2116 - 22/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05389/10](#) (Doc. [40183/16](#))

Jurisdição: Câmara Municipal de Juarez Távora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Revisão)

Exercício: 2009

Intimados: Adailson Manoel de Santana, Responsável; Severino da Silva, Contador(a); Alessandra Cavalcanti Ribeiro, Advogado(a).

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [00775/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: Antonio Justino de Araújo Neto, Gestor(a); Livanía Maria da Silva Farias, Gestor(a); Cláudio Hermann Alvares de Azevedo, Interessado(a); Mariano Ferreira da Costa, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00775/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03579/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Nelson Alves dos Santos, Gestor(a); Cizenando Pereira da Cunha, Interessado(a); Edson Freire da Rocha, Interessado(a); João Barbosa Meira Júnior, Interessado(a); João Rafael de Souto Delfino, Interessado(a); José Roberto de Souza, Interessado(a); Josinaldo Soares Silva, Interessado(a); Antônio Alberto Moreira Marques, Interessado(a); Vanilson Guedes de Andrade Alberto, Interessado(a).

Sessão: 2115 - 15/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05574/13](#) (Doc. [60664/15](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2012

Intimados: Renato Lacerda Martins, Responsável; Robério Silva Capistrano, Procurador(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Jose Vicente Neto, Interessado(a); Ciec Construções E Projetos Ltda., Repres. Legal, Sr. Josenildo Moreira da Silva, Interessado(a); Ciec Construções E Projetos Ltda., Repres. Legal, Sr. Alisson de Souza Vieira, Interessado(a); Kathleen Alves Sousa do Ó, Advogado(a); Joanilson Guedes Barbosa, Advogado(a); Antonio Alves de Sousa, Advogado(a).

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [07383/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Intimados: Maria Aparecida Rodrigues de Amorim, Ex-Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Procurador(a); Eduardo Gindre Caxias de Lima, Interessado(a).

Sessão: 2116 - 22/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03180/14](#)

Jurisdição: Projeto Cooperar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Ana Lucia Figueiredo Brito da Silva, Responsável; Roberto da Costa Vital, Responsável.

Sessão: 2115 - 15/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04415/14](#) (Doc. [21922/16](#))

Jurisdição: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Intimados: Aurino Rodrigues Pereira, Responsável; José Etienne de Oliveira, Contador(a); Adriano de Sena Goncalves, Interessado(a); Edegildo Ferreira de Almeida, Interessado(a); Jonattas Cavalcante Alves Viana - Me (placas de Bronze), Interessado(a); Antônio Itamar Leite, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [11433/14](#) (Doc. [16180/15](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão (Recurso de Apelação)

Exercício: 2014

Intimados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Ex-Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Sessão: 2116 - 22/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03916/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Pedro da Silva, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [03988/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Fernando Marcos de Queiroz, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2115 - 15/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04155/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Humberto dos Santos, Gestor(a); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino, Contador(a).

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04434/15](#)

Jurisdição: Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Joao Vicente Machado Sobrinho, Ex-Gestor(a); Rafael Sedrim Parente de Miranda Tavares, Advogado(a).

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [06550/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2015

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Celia Rejane de Souza Leite, Interessado(a).



Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [16672/15](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2014
Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta, Gestor(a); Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04459/16](#)
Jurisdição: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Cláudio Benedito Silva Furtado, Gestor(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a).

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04717/16](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Lucena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Kennedy Batista da Costa, Ex-Gestor(a); Francisco Carlos Meira da Silva, Advogado(a).

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [04762/16](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Maturéia
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Joao Jeronimo da Silva, Ex-Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a).

Sessão: 2114 - 08/03/2017 - Tribunal Pleno
Processo: [06383/16](#)
Jurisdição: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015
Intimados: Carlos Alberto Dantas Bezerra, Gestor(a); Jorge Lycarião Neto, Contador(a); Geraldo Marinho Vaz Ribeiro Neto, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04098/16](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Catingueira
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citados: Lindeilton Leite Pereira, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04733/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2015

Citados: Cristiane Constantino da Silva, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [15378/16](#)
Jurisdição: Ministério Público
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2014
Citado: WELLITON DOS SANTOS CAMPOS, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ata: Acórdão APL-TC 00044/17
Sessão: 2111 - 15/02/2017
Processo: [18362/12](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Natuba
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012

Interessados: José Lins da Silva Filho, Ex-Gestor(a); Anônimo, Interessado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18362/12 e o Processo TC 17963/12 (anexo), que tratam de inspeção especial para apuração de denúncia encaminhada a este Tribunal, através dos Documentos nº 26482/12 e 27218/12, apontando supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito, Sr. José Lins da Silva Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1. JULGAR PROCEDENTES as denúncias no tocante à irregularidade na atividade de coleta e disposição final do lixo urbano, bem como no lançamento final na rede coletora de esgoto residencial no Riacho de Natuba, infringindo disposições da Lei nº 12.305/10, pelo ex-prefeito de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho; durante o exercício de 2012; 2. RECOMENDAR à atual gestão no sentido de adotar medidas para regularizar a atividade de coleta e disposição final do lixo urbano, bem como o lançamento final na rede coletora de esgoto residencial no Riacho de Natuba; e 3. REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para apurar indícios de prática de crime ambiental pelo Município de Natuba, durante o exercício de 2012.

Ata da Sessão

Sessão: 2111 - Ordinária - Realizada em 15/02/2017

Texto da Ata: Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa. Presente, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (em período de férias regulamentares) e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontrava em Belo Horizonte - MG, participando da "Reunião nº 1/17 da Direção da ATRICON", para tratar do Monitoramento e da Revisão do Plano de Gestão da Atricon, para o biênio 2016/2017 e outros assuntos correlatos. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expedientes em mesa, para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04622/15 (adiado para a sessão ordinária do dia 22/02/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-07341/16 (adiado para a sessão ordinária do dia 22/02/2017, por solicitação do Relator, que acatou justificativas apresentadas pelo Advogado de defesa, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Inicialmente, o Presidente informou que a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno que estava agendada para o dia 01/03/2017 (quarta-feira de cinzas), será realizada na quinta-feira dia 02/03/2017, às 09:00 horas, em razão dos feriados carnavalescos. Sua Excelência comunicou, ainda, que os processos agendados para a sessão da 1ª Câmara do dia 02/03/2017 estavam adiados para a sessão do dia 09/03/2017 e que as sessões do Tribunal Pleno e da 1ª Câmara desta Corte, agendadas para os dias 22/02/2017 e 23/02/2017, às 09:00 horas, respectivamente, serão realizadas sem alterações. A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário: "Senhor Presidente, considerando o Processo de Acompanhamento instaurado nos termos da Resolução Normativa RN-TC-01/2017, que tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante de indícios de irregularidade, comunico que expedi Alerta ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Rita, Emerson Fernandes Alvino Panta -- bem como ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal, Sr.

Saulo Gustavo Souza Santos -- no sentido de que corrija a irregularidade detectada, ou seja, o orçamento que foi enviado para a Câmara de Vereadores daquele município sofreu alterações, mas Sua Excelência sancionou o projeto original e encaminhou aquela Casa Legislativa sem as emendas propostas". Na oportunidade o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho comunicou que, conforme fez o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, havia emitido Alerta ao Prefeito do Município de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo Pires de Sá a respeito de um Decreto que não havia passado pelo crivo da Câmara Municipal. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo solicitou da Presidência que fosse comunicada a ASTEC, à DIAFI e ao Consultor Técnico, que havia permutado com o Conselheiro Marcos Antônio da Costa os processos de prestações de contas dos municípios de Alhandra e Gurinhém, de sua responsabilidade, exercícios de 2017 e 2018, com os processos de prestações de contas dos municípios de Caiçara e Solânea, de responsabilidade daquele Conselheiro, também dos exercícios de 2017 e 2018. A seguir, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho informou ao Tribunal Pleno que havia emitido Decisão Singular, nos autos do Processo TC-01452/17 deferindo o pedido de parcelamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 aplicada à Sra. Célia Maria de Queiróz Carvalho, ex-Prefeita do Município de Logradouro, através do Acórdão APL-TC-00689/16, em 10 (dez) mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 300,00. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: "Comunico que foram bloqueadas, na última segunda-feira (dia 13/02/2017), as contas das Prefeituras Municipais de Catingueira, Cruz do Espírito Santo, Itabaiana, Mari, Quixaba, Santa Cruz, Sousa e Tenório, bem como das Câmaras de Vereadores de Alhandra, Conceição, Pilões e Tenório, em razão da não remessa, a esta Corte de Contas, dos seus respectivos balancetes do mês de dezembro/2016. Dentre esses órgãos, apenas a Prefeitura Municipal de Quixaba sanou a irregularidade mencionada, razão pela qual foi determinado o desbloqueio de suas contas bancárias, na presente data. Em seguida, o Presidente fez a seguinte proposição: "Submeto ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR em razão do falecimento na última quinta-feira (dia 09/02/2017), do estimado e querido artista e colaborador desta Corte de Contas, o artista plástico Elpidio Dantas. A Presidência desta Corte tem, em sua sala, dois quadros muito bonitos com a sua assinatura, adquiridos há bastante tempo. Ele tinha 63 anos de idade e estava internado no Hospital Napoleão Laureano, onde fazia um tratamento contra um câncer. Nascido em São Bento-PB, Elídio Dantas ficou conhecido após expor suas telas em vários países. O artista plástico era divorciado e deixa três filhos: Luciana, Juciara e Lupicínio, bem como sua companheira Ana. A propósito, a missa de Sétimo Dia em tributo a este grande paraibano será realizada no dia de hoje, às 17:00 horas, na Igreja Nossa Senhora de Fátima, em Miramar. Por coincidência do destino, a filha de Elpidio Dantas casou com meu irmão, há algum tempo. São as coincidências da vida, pois a gente chega no Tribunal e se depara com as telas de um artista e, logo em seguida, vê seu irmão casando com a filha do artista que você já o admirava pela obra. Mas depois passei a admirá-lo muito mais pela família, porque ele sempre foi um homem de bons tratos não apenas com a sua arte, mas na principal arte que Jesus Cristo incumbe a todos nós, que é cuidar bem da nossa família, e Elpidio Dantas era esse cidadão". Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, a sua Moção de Pesar na direção da família enlutada do artista plástico Elpidio Dantas. Ainda nesta fase, o Presidente submeteu à consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, requerendo o gozo de 12 dias de suas férias regulamentares, relativas ao 1º período de 2016, a partir do dia 27/03/2017; 2- do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, requerendo o adiamento de suas férias regulamentares, relativas ao 2º período do exercício de 2016 e 1º e 2º períodos de 2017, para datas a serem fixadas posteriormente. Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente apresentou, da classe Processos remanescentes de Sessões Anteriores: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais do Poder Legislativo, o PROCESSO TC-003975/16 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de AREIA DE BARAÚNAS, tendo como Presidente o Sr. Edmilson Veras de Araújo, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal Pleno: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Areia de Baraúnas, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Edmilson Veras de Araújo, neste

considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as ressalvas do Art. 140, §1º, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal; 2- Recomendar à atual Mesa da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, a não repetição das falhas apontadas nas presentes contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-04724/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SOBRADO, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Indira Ferreira Ribeiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Sobrado, parecer favorável à aprovação das contas de Governo do Prefeito, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, relativas ao exercício de 2014; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Sobrado, Sr. Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, na condição de ordenador de despesas; 3- Declare que o mesmo gestor, no exercício de 2014, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplique multa pessoal ao gestor supranominado, prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00, correspondente a 43,26 UFR, por cometimento das diversas irregularidades comentadas pela Auditoria, as quais traduzem infração a preceitos e disposições constitucionais e legais, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 5- Recomende ao atual gestor e, bem assim, à administração vindoura a adoção de medidas no sentido de: 5.1 Não repetir as eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes e ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativos, com especial atenção ao atingimento do percentual em gastos com ações e serviços de saúde, realização de prévio procedimento licitatório, correta escrituração do montante da dívida fundada municipal; 5.2 Observar com rigor os ditames dos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal c/c arts. 15, I, e 22, I e II, "a", da Lei nº 8.212/91 e art. 11, I, da Lei nº 8.429/92, de modo a evitar a necessidade de realizar parcelamentos de débitos previdenciários. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04148/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de MALTA, Sr. Manoel Benedito de Lucena Filho, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Eriane Peixoto Araújo de Lucena, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro que, antes de se pronunciar acerca da matéria, registrou o falecimento, em João Pessoa, da Sra. Terezinha Gayoso, aos 91 anos de idade, esposa do Deputado Estadual José Gayoso e mãe do ex-Prefeito do Município de Santa Terezinha, José Afonso Gayoso Filho. O falecimento da Sra. Terezinha Gayoso abalou toda a cidade de Patos. Na oportunidade, o Advogado Wilson Lacerda Brasileiro justificou o registro pelo fato de que, dentre os Conselheiros que compõem o Tribunal de Contas e que já foram políticos, tiveram a oportunidade de conhecer a história do ex-Deputado José Gayoso. Na ocasião, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho propôs um VOTO DE PESAR em razão do falecimento da Sra. Terezinha Gayoso, no que foi aprovado por unanimidade, pelo Tribunal Pleno, determinando-se a comunicação desta decisão à família enlutada. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Malta, parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Manoel Benedito de Lucena Filho, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor Manoel Benedito de Lucena Filho, relativas ao exercício de 2014; 3- Julgar regulares as contas da Senhora Eriane Peixoto Araújo de Lucena, ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Malta; 4- Aplicar multa pessoal ao Senhor Manoel Benedito De Lucena Filho, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 64,89 UFR-PB, em virtude de infringências à Lei 4.320/64 e à Lei 11.738/08 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 61/2014; 5- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do

valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6- Recomendar à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância ao que dispõe a legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04437/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de EMAS, Sr. José William Segundo Madruga, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Emas, parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor José William Segundo Madruga, referente ao exercício de 2014, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor José William Segundo Madruga, relativas ao exercício de 2014; 3- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 64,89 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis nº 12.527/2011 e nº 131/2009, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE e Portaria 061/2014; 4- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Representar à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 6- Recomendar à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis nº 12.527/2011 e nº 131/2009. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho lembrou que o Município de Emas havia sido alvo de ações da Polícia Federal e do Ministério Público, e solicitou ao Presidente que seria interessante que a Auditoria agilizasse a análise das prestações de contas dos municípios envolvidos. Em seguida, o Presidente determinou à SECPL que encaminhasse Memorando à DIAFI, com cópia à Presidência, solicitando prioridade na análise dos processos de municípios envolvidos nas operações da Polícia Federal e Ministério Público do Estado, fazendo constar, nos respectivos relatórios, os fatos apurados. PROCESSO TC-04640/14 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de NOVA PALMEIRA, Sr. José Félix de Lima Filho, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Nova Palmeira, parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor José Félix de Lima Filho, referente ao exercício de 2013; 2- Declarar atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, parte daqueles gestores; 3- Julgar regulares, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação das despesas realizadas pelo Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito do Município de Nova Palmeira, relativas ao exercício financeiro de 2013; 4- Aplicar ao Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito Municipal de Nova Palmeira, multa no valor de R\$ 3.000,00, equivalentes a 64,90 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5- Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em vista do evidenciado acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias; 6- Recomendar à atual Gestão do município de Nova Palmeira, no

sentido de guardar estrita observância às normas da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise; 7- Determinar à Auditoria desta Corte para que analise, quando da inspeção in loco empreendida no Município para subsidiar a PCA de 2015 (Proc. TC n.º 03826/16), se as falhas atinentes a não preservação do patrimônio público foram ou não corrigidas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04496/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ALHANDRA, Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, que atuou na qualidade de Conselheiro em exercício, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Diniz Cabral que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar que foi rejeitada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, no sentido de que o processo de denúncia acostado aos presentes autos, fosse julgado em separado. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal decida pela: 1- Emissão de parecer contrário à aprovação das presentes contas, em razão da abertura e utilização de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa, no valor de R\$ 631.381,87; 2- Irregularidade das contas de gestão do Prefeito, em face da abertura e utilização de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa, no valor de R\$ 631.381,87; 3- Procedência da denúncia relativa abertura e utilização de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa; 4- Aplicação da multa de R\$ 4.000,00 ao Prefeito Sr. Marcelo Rodrigues da Costa, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria; 5- Determinação de comunicação à Receita Federal do Brasil sobre a inconsistência relacionada ao não recolhimento integral de obrigações previdenciárias patronais; 6- Determinação de expedição de comunicação da presente decisão ao denunciante; 7- Recomendação ao atual gestor para que observe os comandos legais norteadores da Administração Pública, adotando medidas com vistas a evitar as falhas nestes autos abordadas, sobretudo, no que diz respeito à (1) abertura e utilização de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo; (2) deficiente recolhimento previdenciário patronal ao RGPS; (3) despesa não licitada; e (4) desequilíbrio orçamentário. CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA: pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. PROCESSO TC-04394/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de DAMIÃO, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Damião, parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Prefeito, Senhor Lucildo Fernandes de Oliveira, referente ao exercício de 2014; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas, os gastos descritos no Relatório, ordenadas pelo Gestor; 3- Declarar o atendimento parcial em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do gestor; 4- Aplicar ao Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Damião-PB, multa no valor de R\$ 8.815,42, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE-PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; 5- Comunicar à Receita Federal acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 6- Recomendar à Administração Municipal de Damião no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou o PROCESSO TC-04391/13 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. Hélio Carneiro Fernandes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:

comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. Hélio Carneiro Fernandes, relativas ao exercício de 2012, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04151/14 – Prestação de Contas Anuais do ex-gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. Hélio Carneiro Fernandes, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da Paraíba Previdência (PBPREV), Sr. Hélio Carneiro Fernandes, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão e com determinação à DIAFI, no sentido de acompanhar a administração financeira daquele órgão previdenciário. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente solicitou ao Relator que a presente decisão seja remetida ao setor de acompanhamento da gestão do Poder Executivo Estadual. PROCESSO TC-04213/14 – Prestação de Contas Anuais da gestor da Empresa Paraibana de Turismo S/A, Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas da Empresa Paraibana de Turismo S/A (PBTUR), relativas ao exercício de 2013, sob a responsabilidade da Sra. Ruth Avelino Cavalcanti; 2- Recomendar à atual Gestora da Empresa Paraibana de Turismo S/A (PBTUR), bem como ao seu Conselho de Administração, no sentido de que prossiga com as medidas adotadas necessárias à regularização das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, bem como à reestruturação do quadro de pessoal da Empresa, buscando atender com zelo aos ditames da Constituição Federal pertinentes à matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04450/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de LAGOA, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente determinou o registro na Ata que, o Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, representante do Prefeito do Município de Lagoa, Sr. Magno Demys de Oliveira Borges, mesmo tendo usado a tribuna, para sustentação oral de defesa, em processos anteriores, nesta sessão, porém, no momento da apreciação do presente processo se retirou do Plenário sem fazer sustentação oral. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os integrantes deste Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de Lagoa, parecer contrário à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, referente ao exercício de 2014, neste considerando que o Gestor supraindicado atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Determinem a devolução da quantia de R\$ 70.091,93 ou 1.516,16 UFR/PB, com recursos próprios do gestor, Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, sendo R\$ 26.991,93 relativo às disponibilidades financeiras não comprovadas e R\$ 43.100,00 referente à ausência de documentos comprobatórios de despesas, pagas através de cheques compensados na conta FPM n.º 33-6 (900497, 900481, 900749, 900775, 900776 e 900824), no prazo de 60 (sessenta) dias; 3- Apliquem multa pessoal ao Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, no valor de R\$ 9.000,00 ou 194,68 UFR/PB, por infringência aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 4.320/64, por despesas não lícitas, por desatendimento às normas emanadas por este Tribunal, por contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em desacordo com a legislação, por pagamentos a contratados da limpeza pública em valores abaixo do salário mínimo, fixação de subsídios dos agentes políticos por instrumento legal indevido, proporção elevada de servidores comissionados em relação ao total de efetivos, não recolhimento e empenhamento tempestivo das contribuições previdenciárias, parte patronal, repasses ao Poder Legislativo em descompasso com o determina a Constituição Federal, por prática de nepotismo, infringência ao princípio da legalidade constitucional, bem como por realização de despesas, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 4- Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais,

através do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Julguem irregulares as contas ora prestadas, relativas ao exercício de 2014, sob responsabilidade do Senhor Magno Demys de Oliveira Borges, na qualidade de ordenador de despesas; 6- Ordenem a remessa de cópia destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para adoção das providências a seu cargo; 7- Remetam a matéria relativa às obrigações previdenciárias à Receita Federal do Brasil para adoção das medidas de sua competência; 8- Recomendem à atual Administração Municipal de Lagoa, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei n.º 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade, notadamente, para que adote providências buscando o restabelecimento da legalidade em relação às contratações de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público, bem como à criação de cargos sem prévia autorização legislativa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04761/15 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PEDRA LAVRADA, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Oliveira dos Santos Lima. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Emitir e remeter à Câmara Municipal de Pedra Lavrada, parecer contrário à aprovação da prestação de contas do Prefeito, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, referente ao exercício de 2014, tendo em vista o não recolhimento de contribuições patronais ao Instituto Próprio de Previdência, além do elevado gasto com pessoal sem que houvesse adoção das medidas legais para sanear tais gastos, encaminhando-o para apreciação por parte da Câmara Municipal daquele município, neste considerando que o referido gestor atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares, com ressalvas, os gastos como descritos no Relatório, e irregulares aquelas relativas ao não recolhimento de contribuições previdenciárias, ordenadas pelo Gestor; 3- Aplicar ao Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, multa no valor de R\$ 8.815,42, conforme preceitua o art. 56, inciso II, da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC n.º 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, em caso de omissão, na forma da Constituição Estadual; 4- Representar à Receita Federal do Brasil, acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, a fim de que possa tomar as medidas que entender oportunas, à vista de suas competências; 5- Enviar cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis quanto ao não recolhimento de contribuições retidas dos servidores e não repassadas ao RPPS; 6- Recomendar à Administração Municipal de Pedra Lavrada, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, bem como as consubstanciadas na Lei n.º 4320/64 e na Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), sobretudo a fim de evitar a repetição das falhas constatadas no presente feito, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03894/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CUIITEGI, tendo como Presidente o Vereador Willame Roseno Lima, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2015, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Cuitegi, de responsabilidade do Sr. Willame Roseno Lima; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à atual gestão, para que acompanhe a execução orçamentária, de modo a não extrapolar o limite máximo de despesas fixado na Constituição. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03997/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ALAGOINHA, tendo como Presidente o Vereador



Luciano Antônio Araújo, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2015, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Alagoinha, de responsabilidade do Sr. Luciano Antonio Araújo; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à atual gestão, para que acompanhe a execução orçamentária, de modo a não extrapolar o limite máximo de despesas fixado na Constituição, bem como para que as despesas orçamentárias não ultrapassem as transferências recebidas pela Câmara. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04173/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de PIRIPITUBA, tendo como Presidente o Vereador Ronaldo José da Silva de Abreu, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2015, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Piripituba, de responsabilidade do Sr. Ronaldo José da Silva de Abreu; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04267/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de BORBOREMA, tendo como Presidente o Vereador Joseilto da Costa Maranhão, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2015, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Borborema, de responsabilidade do Sr. Joseilto da Costa Maranhão; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à atual gestão, para que acompanhe a execução orçamentária, de modo a não extrapolar o limite máximo de despesas fixado na Constituição, bem como para que as despesas orçamentárias não ultrapassem as transferências recebidas pela Câmara. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04300/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, tendo como Presidente o Vereador Ananias Serafim Ferreira, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2015, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de São Domingos do Cariri, de responsabilidade do Sr. Ananias Serafim Ferreira; 2- Declarar o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomendar à atual gestão, para que acompanhe a execução orçamentária, de modo a não extrapolar o limite máximo de despesas fixado na Constituição, bem como para que as despesas orçamentárias não ultrapassem as transferências recebidas pela Câmara. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-18362/12 – Inspeção Especial realizada na Prefeitura Municipal de NATUBA, em razão de denúncia apontando supostas irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito, Sr. José Lins da Silva Filho, durante o exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Sr. José Lins da Silva Filho (ex-Prefeito). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar procedente as denúncias no tocante à irregularidade na atividade de coleta e disposição final do lixo urbano, bem como no lançamento final na rede coletora de esgoto residencial no Riacho de Natuba, infringindo disposições da Lei nº 12.305/10, pelo ex-prefeito de Natuba, Sr. José Lins da Silva Filho; durante o exercício de 2012; 2- Recomendar à atual gestão no sentido de adotar medidas para regularizar a atividade de coleta e disposição final do lixo urbano, bem como o lançamento final na rede coletora de esgoto residencial no Riacho de Natuba; 3- Representar ao Ministério Público Comum para apurar indícios de prática de crime ambiental pelo Município de Natuba, durante o exercício de 2012. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13447/13 – Denúncia formulada em face da ex-Prefeita do Município de BONITO DE SANTA FÉ, Sra. Alderi de Oliveira Caju, relativa ao não repasse dos recursos do Instituto de Previdência Municipal (IPASB), nas gestões de 2009 à 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental, em razão da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial

lançado nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Extinguir o presente processo sem resolução do mérito; 2- Enviar cópia desta decisão ao denunciante, Sr. José Pérciles Medeiros Ramalho, e à denunciada, Sra. Alderi de Oliveira Caju; 3- Determinar o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-01103/06 – Verificação de Cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-00380/2015, por parte do ex-Prefeito do Município de MASSARANDUBA, Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho foram convocados para completar o quorum regimental, em razão da ausência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, respectivamente. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal declarar que o ex-Prefeito do Município de Massaranduba, Sr. Antônio Mendonça Coutinho Filho cumpriu o disposto no Acórdão APL-TC-00380/2015, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:47 horas, abrindo audiência pública para redistribuição, por permuta, dos Processos relativos aos Municípios de Boqueirão e Casserengue, exercícios de 2017 e 2018 -- tendo em vista que haviam sido distribuídos, através da Resolução Normativa RN-TC-09/2015, respectivamente, ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo e ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que se declararam impedidos – ocasião em que foram sorteados os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Marcos Antônio da Costa, que deverão remeter, posteriormente, aos relatores originais, processos do mesmo porte. A DIAFI informou que no período de 08 à 14 de fevereiro de 2017, não houve distribuição, por vinculação, de processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, permanecendo o total 09 (nove) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de fevereiro de 2017.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2689 - 09/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [05520/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Intimados: Maria do Socorro Carvalho Biserra Souza, Responsável; Carmelita Patricio Esteveo Fernandes, Interessado(a); Francisco de Assis Carvalho, Interessado(a); Lindoberto Costa de Araujo, Interessado(a); Luiz Barbosa da Silva Filho, Interessado(a); Ademar Alves, Interessado(a); Roberto da Costa Vital, Interessado(a); Santa Luzia Engenharia Ltda., Na Pessoa do Seu Representante Legal, Sr. Maxnoá Bizerra Leite, Interessado(a); Sonia Maria Germano de Figueiredo, Interessado(a); Filipe Araujo Reul, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05520/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por atos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2689 - 09/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [06028/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoa

Exercício: 2012

Intimados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, Gestor(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Melquiades João do Nascimento Silva, Gestor(a); Jomar Paulo Neto, Interessado(a).



Sessão: 2689 - 09/03/2017 - 1ª Câmara

Processo: [10688/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Eliselma Silva de Oliveira, Gestor(a); Adriano de Oliveira Barreto, Ex-Gestor(a).

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato., Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da adoção das correções cabíveis.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05305/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: Flanquiris da Silva Oliveira, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04720/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [03043/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citados: Jose Cesar Cavalcanti Neto, Interessado(a); Germano Lacerda da Cunha, Interessado(a); Emp. Pontual Empreendimentos E Serviços Ltda., Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Emp. Inova Construções E Empreendimentos Eireli-Me., Interessado(a); Emp. Máxima Construção, Empreendimentos E Serviços Ltda., Interessado(a); Emp. Garibaldi Construções E Empreendimentos Ltda., Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04717/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15735/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Jolisberto Vital do Nascimento, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [04721/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05180/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00494/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Joana Sabino de Almeida Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00318/17

Sessão: 2687 - 23/02/2017

Processo: [11873/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Maria Auxiliadora da Silva., Interessado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Alex Wagner Alves Freire, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Daniel Guedes de Araujo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Auxiliadora da Silva, matrícula n.º 16.173-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00315/17

Sessão: 2686 - 16/02/2017

Processo: [05569/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Jorge Coutinho Guerra, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Anesio Alves de Miranda Filho, Gestor(a); Joao Edson Farias de Queiroz Filho, Contador(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as Contas do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita/PB, Senhor Pedro Jorge Coutinho Guerra, relativas ao exercício de 2012; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil

reais), equivalentes a 86,52 UFR-PB, devido à ocorrência de déficit de execução orçamentária sem a adoção das providências cabíveis; aos investimentos financeiros executados em desacordo a Resolução CMN nº. 3.922/10; à ausência da folha de pessoal do instituto de previdência no SAGRES, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e VI, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c a Portaria nº. 018/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DECLARAR prejudicado o cumprimento do Acórdão APL – TC nº. 00505/12, tendo em vista a prescrição do crédito tributário antes da formalização daquele decisum; 5. RECOMENDAR à atual gestão da autarquia previdenciária, o fiel cumprimento das normas constitucionais e legais, adotando as seguintes providências: 5.1. cumprir fielmente as normas contábeis e previdenciárias; 5.2. adotar às medidas cabíveis no sentido de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; 5.3. promover a realização das reuniões mensais do Conselho Municipal de Previdência, conforme previsto na Lei Municipal nº. 1.298/07; 5.4. realizar a cobrança os repasses das contribuições previdenciárias e parcelas dos parcelamentos devidos pelos órgãos municipais ao IPM; 5.5. restabelecer a legalidade no quadro de pessoal da entidade, adotando as medidas cabíveis; 5.6. observar todos os comandos contidos na Resolução nº. 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, na execução dos investimentos financeiros da autarquia previdenciária; 5.7. alimentar o SAGRES com a folha de pessoal do instituto; 6. RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal, que promova a edição da lei que estruture o quadro de pessoal da entidade, no exercício de sua competência funcional, estabelecida no art. 61, §1º, II, alínea a, da Constituição Federal; 7. DETERMINAR a remessa de cópias deste aresto ao atual Excelentíssimo Prefeito do Município com vistas a que dele tome conhecimento e adote as medidas pertinentes de modo a adequar o regime próprio de previdência a sistemática constitucional e legalmente prevista; 8. DETERMINAR a Auditoria a prioridade no exame das contas desta autarquia, uma vez que a sua despesa vem se comportando fora de qualquer parâmetro de plausibilidade, isto é, aumentando significativamente exercício após exercícios. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00320/17

Sessão: 2687 - 23/02/2017

Processo: [10855/13](#) (Doc. [59358/16](#))

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal (Embargo de Declaração)

Exercício: 2013

Interessados: Antonio Carlos Fernandes Régis, Gestor(a); Jutay Meneses Gomes, Responsável; Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, Responsável; José Marques da Silva Mariz, Advogado(a); Gláucia Pessoa Rosas, Advogado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Evilson Carlos de Oliveira Braz, Advogado(a); Sheyner Yasbeck Asfora, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo atual Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, Dr. Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior, e pelo antigo Gestor da referida autarquia estadual, Dr. Jutay Meneses Gomes, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 03680/16, datado de 17 de novembro de 2016 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 23 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento dos recursos, tendo em vista as legitimidades dos recorrentes e as tempestividades de suas apresentações, e, no mérito, REJEITÁ-LOS, à falta de qualquer obscuridade, omissão, contradição ou erro material. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 00316/17

Sessão: 2686 - 16/02/2017

Processo: [04683/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Ex-Gestor(a); Alaíde Marques de Sousa, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGUEM IRREGULARES as Contas do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz, Senhor Lúcio Flávio Antunes de Andrade, relativas ao exercício de 2013; 2. APLIQUEM-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 54,07 UFR-PB, em virtude da ausência de pagamento de contribuição previdenciária incidente sobre vencimentos e vantagens fixas do pessoal comissionado, do não encaminhamento dos atos concessórios de aposentadorias e pensões para registro por esta Corte e Contas, do não envio da documentação completa solicitada através do Ofício Circular nº. 011/2013, hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e VI, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº. 022/2013; 3. ASSINEM-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71, da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. ASSINEM o prazo de 90 (noventa) dias ao atual gestor do IPM de Santa Cruz/PB, Senhor Paulo Cesar Ferreira Batista, para que encaminhe a esta Corte todos os processos que culminaram com a concessão de aposentadorias e pensões dos beneficiários listados pela Auditoria às fls. 432/434, nos moldes da Resolução RN TC nº. 05/2016, sob pena de multa e outras culminações legais; 5. DETERMINAR a remessa de cópias deste aresto ao atual Excelentíssimo Prefeito do Município com vistas a que dele tome conhecimento e adote as medidas pertinentes de modo a adequar o regime próprio de previdência a sistemática constitucional e legalmente prevista; 6. RECOMENDEM ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz/PB, Senhor Paulo Cesar Ferreira Batista, a observância das normas constitucionais e legais e o restabelecimento da legalidade na entidade, nos moldes expostos pela Auditoria às fls. 438/439, em especial: 6.1. observar integralmente as normas contábeis pertinentes à matéria; 6.2. encaminhar os processos de concessão de aposentadorias e pensões para análise e registro por esta Corte de Contas, nos moldes da Resolução RN TC nº. 05/2016; 6.3. realizar o pagamento em dia das obrigações previdenciárias devidas ao INSS incidentes sobre os valores pagos aos servidores comissionados do Instituto e aos prestadores de serviço, evitando o pagamento de juros e multa por atraso; 6.4. proceder a cobrança, junto aos órgãos municipais que dispõem de servidores efetivos, das contribuições previdenciárias, bem como dos repasses relativos aos termos de parcelamento firmados. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 16 de fevereiro de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00319/17

Sessão: 2687 - 23/02/2017

Processo: [02022/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Gisele Cristina Vieira da Silva, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Gisele Cristina Vieira da Silva, matrícula n.º 148.863-



5, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00011/17

Processo: [00494/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2012

Interessados: Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a); Flávia Serra Galdino, Ex-Gestor(a); Elisangela Tolentino de Figueiredo, Interessado(a); Shalini Martins Rocha Lira, Interessado(a); Joana S. de Almeida, Interessado(a); Antonio de Pádua Vieira Costa, Interessado(a); Claudio Dourado de Oliveira, Interessado(a); Antonio Barbosa dos Santos, Interessado(a); Jodkandlis Candeia Resende, Interessado(a); Francisco Carlos Gomes, Interessado(a); Victor Vinicius Lins Nunes, Interessado(a); Jonathan Vicente Soares, Interessado(a); Eliene Romão da Silva, Interessado(a); Germana Barbosa, Interessado(a); Jaiza Samara Macena de Araujo, Interessado(a); João Batista Leonardo, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Joana Sabino de Almeida Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Citados: Maria do Socorro Araújo Rocha-Me/m.A Construção E Instalação-Cnpj: 11.353.048/0001-08, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [10396/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015

Citados: Taciano Braga Leite-Representante da Empresa Atenas Construções Ltda(cnpj: 09.493.292/0001-16), Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00167/17

Sessão: 2842 - 14/02/2017

Processo: [05780/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Jefferson Figueiredo Menezes, Gestor(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05780/10, que tratam da prestação de contas anual do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Rita Dark da Silva Aquino, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: 1. JULGAR REGULAR com ressalvas a prestação de contas anuais do Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé, relativa ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Rita Dark da Silva Aquino, com a recomendação no sentido de corrigir as falhas remanescentes, aponta pela Auditoria; 2. RECOMENDAR ao Chefe do Poder Legislativo de Sumé no sentido de proceder à correção da situação irregular constatada, com a inserção dos servidores efetivos no âmbito do Regime Próprio municipal, como preconiza a Constituição Federal, recomendação essa que será verificada na ocasião da sua prestação de contas do exercício de 2017; e 3. DETERMINAR a Auditoria que, ao examinar a PCA de 2017 da Câmara Municipal, verifique se as recomendações acima foram cumpridas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00173/17

Sessão: 2843 - 21/02/2017

Processo: [09964/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Catarina Maria Alves, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Catarina Maria Alves, formalizado pela Portaria nº 2675 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00175/17

Sessão: 2843 - 21/02/2017

Processo: [11468/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Antonio Batista de Aragao, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2845 - 14/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [03259/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Maria de Fátima de Aquino Paulino, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2844 - 07/03/2017 - 2ª Câmara

Processo: [02704/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Jaco Moreira Maciel, Gestor(a); Wescley Candeia Santana, Assessor Técnico; José Corsino Peixoto Neto, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03195/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Ana Cristina da Costa Gomes, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [09992/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2015



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO BATISTA ARAGÃO, no cargo de Vigia, matrícula nº 148.175-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, § 2º da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00180/17

Sessão: 2843 - 21/02/2017

Processo: [08580/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2012

Interessados: Gilberto Muniz Dantas, Ex-Gestor(a); Danielle Risucci Dantas, Interessado(a); Arthur Risucci Dantas, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08580/13, tocante ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Gilberto Muniz Dantas, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Fagundes, objetivando modificar a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03333/2015, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, nesta sessão de julgamento, em: 1. Preliminarmente, conhecer do Recurso de Reconsideração, posto que legítimo e tempestivo; e 2. No mérito, negar-lhe provimento, devendo permanecer integralmente os termos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03333/2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00179/17

Sessão: 2843 - 21/02/2017

Processo: [09646/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: Manoel Almeida de Andrade, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 09646/13, que tratam da análise dos gastos com as obras e serviços de engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, durante o exercício de 2012, tendo como responsável do ex-Prefeito, Sr. Manoel Almeida de Andrade, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a obra de reforma do Hospital Municipal de Barra de Santana e a obra de pavimentação em paralelepípedos, reposição e meio fio em diversas ruas do município, em razão das falhas apontadas pela Auditoria; 2. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Manoel Almeida de Andrade, ex-gestor do Município de Barra de Santana, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,26 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II e III, da LOTCE (LC 18/93), em virtude das falhas apontadas pela Auditoria, inclusive quanto as pendências apontadas no Sistema Geo-PB; assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. RECOMENDAR a atual Prefeitura Municipal de Barra de Santana, no sentido de acionar a empresa executora da obra de Reforma do Hospital Municipal para fins de correção das falhas detectadas pela ilustre Auditoria na sua respectiva execução; e 4. RECOMENDAR a atual Alcaide do referido Município no sentido de prestar informações claras e corretas acerca do manuseio dos recursos públicos, cumprir as determinações da Resolução Normativa TC Nº 05/2011 no que tange ao cadastramento, no sistema eletrônico Geo-PB, dos dados referentes às obras de sua responsabilidade e não mais incidir nas irregularidades aqui destacadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00165/17

Sessão: 2842 - 14/02/2017

Processo: [14666/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Diomar Pereira da Silva, Interessado(a); Maria Antero de Souza Silva, Interessado(a); Edvaldo Severino da Silva, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14666/13, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 03848/14, que, dentre outras deliberações, fixou prazo ao Prefeito de São Miguel de Taipu, Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, para adoção de medidas corretivas na gestão de pessoal, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 03848/14; II. APLICAR a multa pessoal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Prefeito, Exmo. Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 03848/14, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. DETERMINAR a Auditoria que analise as irregularidades nestes autos tratadas no processo de acompanhamento da gestão, exercício de 2017, comunicando ao atual Prefeito que a falta de adoção das medidas corretivas poderá comprometer as contas relacionadas ao exercício mencionado; e IV. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00178/17

Sessão: 2843 - 21/02/2017

Processo: [08604/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 24/2014 e aos Contratos nº 66 e 67/2014, dela originados, procedidos pela Prefeitura Municipal de Alhandra, através do Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, objetivando a aquisição de material elétrico, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e os contratos mencionados; e II. RECOMENDAR ao gestor maior observância da Lei de Licitações e Contratos, declinando da repetição das irregularidades nestes autos abordadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00133/17

Sessão: 2842 - 14/02/2017

Processo: [01658/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Luiz Galvao da Silva, Gestor(a); Sidney Ramos, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01658/16, que trata do exame da legalidade da licitação de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2016 e do Contrato decorrente de nº 001/2016, realizada pelo Município de Juru/PB, objetivando a aquisição de combustíveis destinados a frota municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a referida inexigibilidade e o contrato decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00177/17

Sessão: 2843 - 21/02/2017

Processo: [02431/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Concurso

Exercício: 1995

Interessados: Renato Mendes Leite, Gestor(a); Marcelo Rodrigues da Costa, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente a dezoito atos de nomeação decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Alhandra, exercício de 1995, encaminhados pelo Ex-prefeito Marcelo Rodrigues

da Costa, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I. CONCEDER REGISTRO aos dezoito atos de nomeação dos servidores Ida Maria dos Santos, Elizama Gabriel da Silva e Edvalda Chaves Travassos (Agentes de Serviços Complementares), Jane Flávia Galdino do Nascimento, Isabel Oliveira Silva, Genicleide Thomaz da Silva, Genicleide Marinho da Silva, Josefa de Sousa Salvino, Marta Rodrigues da Silva, Jane Cleide Valério dos Santos e Severina Bernardino da Silva (Auxiliares de Serviços Gerais), Marilene da Silva Carvalho, Maria do Socorro Tavares Ferreira, Janeide Cosmo da Silva e Vera Lúcia da Silva Ramos (Regentes de Ensino RA), Claudivânia Ribeiro do Nascimento e Griselia Marinho da Silva (Telefonistas) e Edvane Bernardo (Regente de Ensino RB); II. DETERMINAR a formalização de processo específico para análise dos atos de nomeação decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura de Alhandra em 1998, tendo por base o Documento TC 57122/14 e o Documento TC 26591/16, anexados aos presentes autos; III. DETERMINAR a verificação nos autos do acompanhamento da gestão, exercício de 2017, do desvio de função das Agentes de Serviços Complementares Edvalda Chaves Travassos, Elizama Gabriel da Silva e Ida Maria dos Santos e das Telefonistas Claudivânia Ribeiro do Nascimento e Griselia Marinho da Silva, porquanto se encontram exercendo as atribuições do cargo de Agente Administrativo; e IV. DETERMINAR a comunicação ao gestor de que a falta de adoção das providências corretivas quanto ao desvio de função apontado no item precedente poderá comprometer as contas referentes ao exercício de 2017.

Ata da Sessão

Sessão: 2835 - Ordinária - Realizada em 22/11/2016

Texto da Ata: ATA DA 2835ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2016. Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo por estar participando do V Encontro Nacional dos Tribunais de Contas do Brasil (ENTC), em Cuiabá – MT. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram adiados para a próxima sessão os Processo TC Nº 05727/10, 03261/06, 04217/11, 07994/09 com os interessados e seus representantes devidamente notificados - Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana; Processos TC Nºs 00146/13, 10609/13, 14506/13, 15877/13, 05087/14, 07294/14, 11501/16, 08471/14, 12785/14, 12788/16, 12789/16, 11894/11, 00031/14 (com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; Processo TC 16111/12 (com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes; e o Processo TC 15258/14 (com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) - Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu o uso da palavra e se pronunciou nos seguintes termos: "Bom dia a todos. Eu tenho acompanhado, na mídia, essa polêmica envolvendo a nova empresa pra registro de gravame, no DETRAN. Lembro que, uma vez, sobre tema semelhante, o Conselheiro Nominando Diniz levantou uma questão sobre o que o Tribunal fez uma inspeção no DETRAN e eu creio que essa inspeção gerou bons resultados porque houve orientação aos jurisdicionados, houve uma satisfação à coletividade e atuação necessária do Tribunal para esses casos. Creio que é mais uma oportunidade necessária para o Tribunal de atuar nesse caso. Já se anuncia, inclusive, que, segundo dados da associação local de revendedores de veículos, notadamente os pequenos, já sinaliza para um prejuízo comercial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês. Se aplicarmos a carga tributária sobre o

Produto Interno Bruto, no Brasil, que circunda 40% (quarenta por cento), podemos imaginar que, também, o Estado, na sua arrecadação, está tendo um prejuízo de R\$ 50.000 a R\$ 80.000 reais por mês, em decorrência desse impasse. Então não há dúvida que há espaço para o Tribunal de Contas fazer uma Inspeção e apurar amiúde qual, de fato, é o cerne dessa controvérsia para que possa sugerir uma solução que evite a perpetuação desse prejuízo." Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO, foi solicitada a inversão dos itens 36 (Processo TC Nº 18263/12), 02 (Processo TC Nº 07773/12, 03 (Processo TC Nº 05724/16), 06 (Processo TC Nº 09254/13), 22 (Processo TC Nº 12335/15), 20 (Processo TC Nº 03097/12), 21 (Processo TC Nº 04389/14), 46 (Processo TC Nº 06339/15), 51 (Processo TC Nº 09027/16) e 42 (Processo TC Nº 13878/12). Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 18263/12. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Pedro Freire de Souza Filho, CRA/PB 3521, que, diante das conclusões emanadas pelo Relator, abriu mão de seu direito de defesa oral. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00008/14; e JULGAR REGULARES a concorrência, o contrato e o aditivo decorrentes. Na Classe "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 07773/12. Concluso o relatório, foi concedida a palavra à Dra. Ilana Flávia B. V. de Abreu, OAB/PB 13020, que, diante das conclusões emanadas pelo Relator, abdicou do uso da palavra. O douto Procurador de Contas pugnou pela assinatura de prazo à autoridade competente para a apresentação da documentação requerida. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para que os Senhores ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ – ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, o Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, as empresas nominadas no QUADRO II e os seus representantes apresentem a documentação reclamada pela Auditoria, apontada no QUADRO I. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 05724/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou nos seguintes termos: "Excelência, ratifico os termos do parecer ministerial contido nos autos e trago à colação uma discussão que já foi feita por esta Câmara em relação aos Contratos para além daquela discussão se seria obrigatória, ou não, a licitação. Essa Câmara já travou uma discussão questionando se o percentual de 20% que, pelo mercado, é plenamente possível, pela OAB. Mas se é aplicado em matéria tributária envolvendo, especificamente, impostos. Lembro que essa Corte chegou à conclusão, pelo Princípio da vedação à vinculação de receita de impostos, previsto no art. 167, IV, da Constituição, não poderia ser fixado linearmente, quando a matéria for impostos, que 20% do êxito devem ser destinados para o escritório. Nesse caso, não poderia ser percentual mas teria que chegar até numa questão fixa. Pois os impostos, salvo os casos de previsão constitucional, como saúde e educação, não podem ter uma destinação específica. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente; e ALERTAR ao gestor que em contratos desta natureza seja estipulada cláusula remuneratória contemplando valor fixo compatível com a complexidade da causa, não podendo se prever percentual sobre as receitas auferidas pelo ente com as ações administrativas ou judiciais exitosas pelo contratado, salvo se a Administração firmar contrato de risco puro, onde não despenda nenhum valor com a contratação, sendo a remuneração do contratado, exclusivamente, proveniente dos honorários de sucumbência devidos pela parte vencida, nos montantes determinados pelo juízo na sentença condenatória; e ainda, é preciso observar, para os casos de desembolso pela entidade pública contratante, não poder haver autorização para pagamento de contraprestação em decorrência de concessão de liminar, antecipação de tutela, ou decisão recorrível, uma vez que o procedimento poderá vir a ser posteriormente cassado, cabendo, em consequência, condicionar-se a quitação do serviço à satisfação definitiva da demanda pelo contratado. Em qualquer caso, o pagamento deve ser condicionado à regular liquidação da despesa pública, nos moldes da Lei 4.320/64. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 09254/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o

douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão inquinados; RECOMENDAR à atual gestão aprimorar a gestão patrimonial e operacional, evitando a ocorrência das irregularidades e não conformidades identificadas nos relatórios de Auditoria; INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB; e COMUNICAR a presente decisão ao Governador do Estado e aos Secretários de Estado da Saúde, da Administração e da Controladoria Geral, bem como ao Ministério Público Estadual. Na Classe "C" – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 12335/15. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da empresa Livramento Construções Serviços e Projetos Ltda, Dr. Severino Medeiros Ramos Neto, OAB/PB 19317 que, diante das conclusões emanadas pelo Relator, abriu mão de seu direito de defesa oral. O douto Procurador de Contas opinou de acordo com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com obras públicas da Prefeitura de Congo, relativas ao exercício 2014; e EXPEDIR RECOMENDAÇÃO no sentido de que a gestão municipal adote as medidas cabíveis para que as circunstâncias aqui ventiladas não se repitam futuramente, bem como proceda ao georreferenciamento das obras listadas pela Auditoria (anexo I do relatório inicial), nos moldes da Resolução Normativa RN - TC 05/11, sob pena de aplicação de multa. Na Classe "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 03097/12. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, Senhora Joise Kelmy Alencar Rolim, relativamente ao exercício financeiro de 2011, com espeque no artigo 16, inciso III, alínea c da Lei Orgânica deste Tribunal; IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais), correspondente a 534,29 UFR – PB, por despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Municipal, sob pena de cobrança executiva; APLICAR MULTA PESSOAL à Senhora Joise Kelmy Alencar Rolim, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 64,89 UFR – PB, com fulcro no artigo 56, inciso II, da LOTC/PB, face ao cometimento de variadas infrações às normas legais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna, em futuros exercícios, não repita as falhas aqui verificadas e, especialmente, cumpra o determinado pela Constituição Federal, pelas Resoluções desta Corte de Contas, não incida em despesas não lícitas e oficie o Alcaide Municipal para regularizar o pagamento das gratificações do FMS, até por força do traslado do exame da matéria aos autos da Prestação de Contas do Prefeito, o que implicará responsabilidade solidária; e REPRESENTAR ao Ministério Público Comum e ao Federal (Procuradoria da República na Paraíba), e à Receita Federal do Brasil, por força da natureza das irregularidades cometidas pela Senhora Joise Kelmy Alencar Rolim, na condição de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna no exercício de 2011, por se cuidar de obrigação ofício, para a tomada das providências de estilo no âmbito da sua alçada (administrativa e judicial). Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 04389/14. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Dr. Pedro Freire de Souza Filho, CRA/PB 3521, que, ao final de suas alegações, requereu que fosse julgada regular a prestação de contas, exercício financeiro de 2013, da URBEMA, sem a aplicação de multa. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas prestadas; APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor JOSÉ

MARQUES FILHO, Diretor da URBEMA, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e RECOMENDAR à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, notadamente os seguintes pontos: Prestar devidamente e de forma completa as contas a esta Corte; Elaborar os demonstrativos contábeis e inserir informações no SAGRES de forma fidedigna. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 06339/15. Com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o próprio relator foi convidado a compor o quorum. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinação de prazo à autoridade competente a fim de que promova as correções das irregularidades apontadas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento parcial dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação, tendo em vista o não cumprimento em sua integralidade dos itens: 1 – O Município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Art. 42, Lei 12.527/11), 2- DESPESA: Na informação da despesa existe a indicação do processo licitatório? (Alínea 'e', inciso I, art. 7º, Decreto 7.185/10.) e 3- DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"? (Inciso II, art. 48, LC 101/00); RECOMENDAR a continuidade do aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; e ENCAMINHAR os presentes autos eletrônicos para anexar à prestação de contas de 2015 advinda da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú (Processo TC nº 04860/16). Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 09027/16. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao Procurador da Assembleia Legislativa do Estado, Dr. Adalberto de Farias Falcão Júnior, OAB/PB 19818-B que, ao final de suas alegações, requereu que não fosse declarada a nulidade do procedimento licitatório em apreço com conseqüente prosseguimento do procedimento. O douto Procurador de Contas opinou de acordo com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a Decisão Singular DS2 – TC 00018/16, pela qual se INDEFERIU o pedido de revogação da medida liminar, mantendo-se, pois, os efeitos da Decisão Singular DS2 - TC 00016/16, referendada pelo Acórdão AC2 – TC 01989/16; CONHECER e JULGAR PROCEDENTE a DENÚNCIA para JULGAR IRREGULAR o Edital de Concorrência 01/2016, que objetiva a contratação de empresa para realizar serviços de reforma do prédio onde funcionará a sede da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba; e COMUNICAR a decisão aos interessados. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 13878/12. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR ILEGAL os atos de pessoal; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Domingos Leite da Silva Neto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 64,89 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias, sob pena de aplicação de MULTA por não cumprimento, para a extinção de vínculos com pessoal que exerce função pública sem previsão legal, seja por meio de exercício de atribuições de cargos efetivos ou comissionados não criados por lei, ou por criação de cargos comissionados cujas atribuições são típicas de cargo efetivo; para a extinção de vínculos com pessoal cuja função/cargo esteja prevista em lei, todavia, sem constar a respectiva remuneração no diploma legal, por vedação ao enriquecimento ilícito do Estado por não pagamento e vedação ao pagamento de remuneração sem lei que estabeleça o mesmo pagamento; para que não mais haja pagamento de

gratificações sem previsão legal e em razão dos motivos que a determinam; e RECOMENDAR ao atual gestor de São José de Piranhas: para que proceda à especificação de cargos de Professor da educação infantil, dos primeiros anos do ensino fundamental e dos últimos anos do ensino fundamental no PCCR da categoria; tome a iniciativa legislativa para adequar a legislação municipal aos preceitos da Constituição Federal com a previsão de todos os cargos públicos efetivos ou comissionados (estes últimos apenas para atribuições de direção, chefia e assessoramento) necessários ao funcionamento da máquina administrativa, bem como a respectiva remuneração e gratificações; e provoque a Câmara Municipal a fim de ser alterada a lei municipal de remuneração dos servidores públicos de São José de Piranhas prevendo que a remuneração seja proporcional à responsabilidade de cada cargo, bem como aos requisitos de investidura, tudo em consonância com o regramento constitucional. Retomando à sequência da pauta, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe "A" – CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi julgado o Processo TC Nº. 10934/13. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial pugnou pela assinatura de prazo à autoridade competente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, em conformidade com o voto do relator, FIXAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Senhor FÁBIO LEITE DE ALMEIDA, ordenador de despesas da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande durante o exercício de 2012, bem como às EMPRESAS e seus REPRESENTANTES, para apresentarem, sob pena de imputação de débito solidária, os comprovantes das despesas realizadas, notadamente os da prestação de serviço, fornecimento de bens e execução de obras, conforme o caso. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 16110/12. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 099/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Piancó, e sua prestação de contas; RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; e DETERMINAR a anexação de cópia da decisão na prestação de contas anuais de 2015, para fins de verificação da utilização dos equipamentos adquiridos com recursos do presente convênio. Foi analisado o Processo TC Nº. 17512/12. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o convênio 026/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Dona Inês; RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; e DETERMINAR a anexação de cópia da decisão na prestação de contas anuais de 2015, para fins de verificação da utilização e localização dos equipamentos adquiridos com recursos do presente convênio. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 14865/11, 00923/14, 02536/15, 05524/15, 05767/16, 10584/16, 10615/16, 12688/16, 12689/16 e 12690/16. Após a leitura dos relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" – CONTAS ANUAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 12546/15. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Senhor LUIZ ALBERTO LEITE, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, relativas ao exercício de 2013; APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Senhor LUIZ ALBERTO LEITE, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar

da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e RECOMENDAR à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Na Classe "B" – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 06357/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES as contas do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Santa Helena, relativas ao exercício financeiro de 2009; APLICAR MULTAS individuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à Senhora AUGUSTA EUGÊNIA SILVA BEZERRA, ex-presidente do mencionado Instituto, e ao Senhor FRANCISCO DE ASSIS LISBOA FILHO, ex-presidente do Poder Legislativo, com fulcro no art. 56, incisos I e II, da LOTCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, com as recomendações constantes da decisão. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 09588/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento de LICITAÇÃO examinado, bem como o contrato dele decorrente; APLICAR MULTA à Senhora Lúcia de Fátima Aires Miranda, no valor de R\$ 3.941,09, correspondente a 85,25 UFR-PB, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e RECOMENDAR à atual gestão do Município de Puxinanã, no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos em futuras contratações celebradas pelo ente. Foi analisado o Processo TC Nº. 10426/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; Recomendar ao atual titular da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi analisado o Processo TC Nº. 05001/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou de acordo com as conclusões da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes; ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Coremas, exercício de 2016, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; Determinar o arquivamento deste processo. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram analisados os Processos TC Nºs. 00181/16 e 01716/16. Conclusos os relatórios, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas

ratificou os pareceres ministeriais constantes dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 10 (dez dias) para que as autoridades apresentem os documentos solicitados pela Auditoria. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 05481/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação pregão presencial 01/2016. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi analisado o Processo TC Nº. 04766/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR a anexação do presente processo à prestação de contas do exercício de 2014, para análise da despesa paga de R\$ 558.800,00, conforme SAGRES, devendo, ainda, à Auditoria observar, na ocasião, a ADIN 1923/DF. Foi analisado o Processo TC Nº. 05290/14. Com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o próprio Relator foi convidado a compor o quorum. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR COM RESSALVAS a licitação e REGULARES os contratos mencionados; RECOMENDAR ao gestor maior observância da Lei de Licitações e Contratos e legislações correlatas em futuros procedimentos, evitando assim as falhas ora detectadas; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi analisado o Processo TC Nº. 11711/16. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou de acordo com o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 09329/13. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 113/11, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Coremas, e sua prestação de contas; e RECOMENDAR diligências no sentido no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 06233/15. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas pugnou pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, DECLARAR o cumprimento integral dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação; RECOMENDAR a continuidade no aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe "F" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 14850/13. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia; APLICAR MULTA ao Senhor JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR PRAZO ao Gestor para que envie para análise desta Corte de Contas a documentação pertinente ao Concurso Público realizado pela Municipalidade no ano de 2011, bem como para que corrija as ilegalidades apontadas quanto às contratações temporárias. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 04884/10. Após a leitura do relatório, e não havendo

interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da denúncia e; CONSIDERÁ-LA IMPROCEDENTE, ordenando-se o arquivamento dos autos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 17970/12. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas pronunciou-se nos exatos termos já adiantados pelo relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00199/15; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo sem resolução de mérito, ante o comprovado cancelamento do procedimento licitatório e dos atos dele decorrentes. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 07315/09, 02540/14, 10682/16, 10683/16, 10685/16, 10687/16, 10689/16, 13506/16, 13508/16, 13509/16, 13510/16 e 13519/16. Findo os relatórios e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Câmara decidiram, de forma unânime, acompanhando o voto do relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 10641/16, 10644/16, 10645/16, 10648/16, 10650/16., 13515/16, 13516/16, 13517/16 e 13518/16. Findo os relatórios e não havendo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros desta Câmara decidiram, de forma unânime, acompanhando o voto do relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 11349/12, 08443/14, 08452/14, 08868/14, 13099/14, 10634/16, 10638/16, 10639/16. Quanto aos Processos TC Nºs. 08443/14, 08452/14 e 08868/14. Após a leitura dos relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando com o voto do Relator, ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias para que os gestores responsáveis apresentem as documentações reclamadas pela Auditoria. Quanto aos demais processos. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o nobre Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 10383/12, 00543/13, 13009/13, 09585/14, 11944/14, 11945/14, 04990/15, 10653/16, 10654/16, 10675/16, 10678/16, 10681/16, 13511/16, 13512/16 e 13513/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procurador de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 08741/11. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de prazo e aplicação de multa à autoridade competente. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da decisão; APLICAR MULTAS individuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma correspondente a 43,58 UFR-PB (quarenta e três inteiros e cinquenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito de Marizópolis, e ao Senhor ALEXSANDRO DANTAS DE FIGUEIREDO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por descumprimento de decisão, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, ASSINANDO-LHES O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; e DETERMINAR a remessa dos autos à Corregedoria para as anotações de estilo quanto às multas aplicadas. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 10092/11. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo reconhecimento da quitação, para seus efeitos legais. Colhidos os

votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO das Resoluções RC2 - TC 00163/12 e RC2 - TC 00010/15 por parte do Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas custeadas com recursos municipais/estaduais, efetuadas para a execução de serviços de engenharia inspecionadas no presente processo; COMUNICAR ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; EXPEDIR RECOMENDAÇÃO no sentido de que a gestão municipal adote as medidas cabíveis para que as circunstâncias aqui ventiladas não se repitam futuramente; COMUNICAR à Receita Federal os valores recolhidos conforme parcelamento deferido nos autos; e ENCAMINHAR cópia da presente decisão para os processos de Prestações de Contas Anual dos exercícios de 2015 de 2016, para verificação do registro contábil dos valores recolhidos aos cofres públicos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº. 17723/13. Com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convidado para compor o quorum. Após a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL cumprimento do Acórdão AC2 – TC 1020/15; ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ao Senhor JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA para cumprimento da Resolução RC2 – TC 00024/14, observando que os casos de acumulações permitidas pela Constituição Federal dependem de simples justificativa com demonstração da compatibilidade de horários; e DETERMINAR a verificação do cumprimento desta decisão, quando do exame da Prestação de Contas do Município de Parari, relativa ao exercício de 2016, procedendo-se o arquivamento dos presentes autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 120 (cento e vinte) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 22 de novembro de 2016.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Documento: [34456/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício: 2017

Interessado(s): Celia Maria de Queiroz Carvalho
Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: d) Encaminhar pelo Portal do Gestor as modificações/atualizações do Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e seus anexos, se houver, acompanhadas das leis respectivas, com as devidas publicações. No caso de não ter ocorrido modificações/atualizações encaminhar declaração nesse sentido.

Documento: [36608/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício: 2017

Interessado(s): Vital da Costa Araújo
Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar pelo Portal do Gestor as modificações/atualizações do Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e seus anexos, se houver, acompanhadas das leis respectivas, com as devidas publicações. No caso de não ter ocorrido modificações/atualizações encaminhar declaração nesse sentido.

Documento: [42642/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício: 2017

Interessado(s): Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas
Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar pelo Portal do Gestor as modificações/atualizações do Plano Plurianual (PPA) 2014/2017 e seus anexos, se houver, acompanhadas das leis respectivas, com as devidas publicações. No caso de não ter ocorrido modificações/atualizações encaminhar declaração nesse sentido.

Documento: [42974/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício: 2017

Interessado(s): Joyce Renally Felix Nunes
Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, para este Tribunal, cópia legível dos seguintes documentos:1. Lei Diretrizes Orçamentária-LDO - 2017 e seus anexos;

Documento: [64865/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Exercício: 2017

Interessado(s): Jose Paulo Filho
Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os anexos da LOA 2017 (inclusive aqueles previstos na LDO 2017).

Processo: [00064/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2017

Interessado(s): Romero Rodrigues Veiga
Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Solicitamos o envio, pelo Portal do Gestor, da documentação referente a concorrência 20701/2017 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande. Documentação solicitada: Previsão orçamentária; Portarias dos membros da comissão de licitação; termos de referência, projeto básico com respectivas ART; Edital da licitação; minuta do contrato e anexos; comprovação das publicações da abertura do procedimento licitatório em jornal de grande circulação e diários oficiais;

Processo: [00112/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Subcategoria: Acompanhamento
Exercício: 2017

Interessado(s): Maria Ana Farias dos Santos
Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, os seguintes documentos: 1. Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017 e seus anexos; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 3. mensagem do seu encaminhamento ao Poder Legislativo; 4. comprovação de realização de audiência pública. Justificativa Ausência de encaminhamento do(s) instrumento(s) de planejamento descumprindo resolução deste Tribunal. .

Documento: [00220/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Exercício: 2017

Interessado(s): Josélia Maria de Sousa Ramos
Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos:1. Anexos da Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial; 4. comprovação de realização de audiência pública.

Documento: [00354/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Subcategoria: LOA - Lei Orçamentária Anual
Exercício: 2017

Interessado(s): Charles Cristiano Inácio Da Silva
Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, pelo Portal do Gestor, protocolo de envio, para este Tribunal, dos seguintes documentos:1. Anexos da Lei Orçamentária Anual-LOA - 2017; 2. comprovação de sua publicação em veículo de imprensa oficial.



Documento: [09290/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Achados de Auditoria

Exercício: 2017

Interessado(s): Wellington Viana França

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Encaminhar, através do Portal do Gestor: 1. A comprovação da existência de fonte de custeio, inclusive através de estudo atuarial, para fazer face ao financiamento, pelo RPPS do Município, do benefício de auxílio-doença; 2. Cópia do projeto de lei referente à inclusão do auxílio-doença no plano de benefícios do RPPS, com a comprovação da aprovação do referido projeto pela Câmara Municipal; 3. Cópia da lei que incluiu o referido benefício no plano do RPPS, caso a mesma tenha sido sancionada; 4. Cópia do último cálculo atuarial realizado pelo Instituto de Previdência de Cabedelo.

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaacao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Documento TCE nº: [09369/17](#)

Número da Licitação: 00003/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios diversos, destinados ao atendimento da MERENDA ESCOLAR (PNAE), CRECHE MUNICIPAL, SCFV, PROJovem, CESTAS BÁSICAS E CAPS, exercício 2017

Data do Certame: 07/03/2017 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [09370/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SEC. DE AÇÃO SOCIAL, SEC. DE EDUCAÇÃO, SEC. DE SEV. URBANOS E SEC. DE AGRICULTURA.

Data do Certame: 03/03/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza, 29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [09371/17](#)

Número da Licitação: 09002/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de fardamento escolar para as escolas do Município de João Pessoa.

Data do Certame: 09/03/2017 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital:

<http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-090022017-sedec>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [09373/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Data do Certame: 03/03/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Antonio Bezerra de Souza, 29, Centro, S. Branca

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Documento TCE nº: [09375/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

Data do Certame: 03/03/2017 às 12:00

Local do Certame: NA SALA DA CPL - NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [09380/17](#)

Número da Licitação: 09003/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Sistema de registro de preços para a eventual aquisição de material esportivo para atender as necessidades da educação básica das escolas e creis do Município de João Pessoa.

Data do Certame: 09/03/2017 às 11:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Site do Edital:

<http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-n-o-090262016-sedec>

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [09350/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de construção e outros

Data do Certame: 13/03/2017 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITUA MUNICIPAL -SALA DAS LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 533.998,19

Site do Edital: <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/publicacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [09352/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Pregão (pregoeiro e equipe de apoio)

Data do Certame: 09/03/2017 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITUA MUNICIPAL -SALA DAS LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 31.333,33

Site do Edital: <http://saojosedobrejodocruz.pb.gov.br/publicacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [09355/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS COM PROVEDOR DE CONEXÃO COM A INTERNET PARA TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 09/02/2017 às 15:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Valor Estimado: R\$ 196.745,00

Site do Edital:

<http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [09367/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

Data do Certame: 09/03/2017 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

Valor Estimado: R\$ 370.000,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [09382/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para executar serviços de consultoria para elaboração, acompanhamento e inclusão de projetos através de editais e sistema do Governo Estadual e Federal como também acompanhamento in loco dos projetos, propostas e inadimplências nos órgãos Federais e Estaduais e retirada de licenças e autorizações dos órgãos competentes pelas aprovações dos projetos
Data do Certame: 13/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 38.799,96
Observações: Sistema de Registro de Preço
Site do Edital: <http://www.serragrande.pb.gov.br/admin/index.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [09383/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinados a secretaria de saúde do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [09384/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de terceiro para realização de serviço de digitalização dos documentos da Prefeitura Municipal de Serra Grande - PB, ANEXO I, deste Edital
Data do Certame: 13/03/2017 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Site do Edital: <http://www.serragrande.pb.gov.br/admin/index.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [09385/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais (patologia clínica) destinados às atividades da secretaria de saúde para atender aos usuários do SUS do município de Boa Ventura - PB, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 14/03/2017 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [09387/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias para atender as atividades da Secretaria de Saúde do município, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 14/03/2017 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [09388/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de gás liquefeito de petróleo
Data do Certame: 09/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado- PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [09390/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e saneantes destinados às atividades das secretarias do município conforme termo de referência em Anexo I do Edital.
Data do Certame: 08/03/2017 às 10:30
Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 75 - Centro - Maturéia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [09398/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de veículos, para prestação de serviços relacionados com o transporte de estudantes da zona rural que freqüentam unidades de ensino na cidade sede do Município (Primeira e Segunda fases do ensino Fundamental), conforme localidades, percurso e Quilometragem, até 31 de dezembro do corrente ano
Data do Certame: 08/03/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [09400/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Pneus, para atender a frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade.
Data do Certame: 06/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria
Site do Edital: <http://www.serraria.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [09401/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Gêneros Alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar, Programas Federais e demais setores da Administração Municipal.
Data do Certame: 07/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria
Site do Edital: <http://www.serraria.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [09402/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de um profissional especializado para os serviços de coordenação de vacinação, atuando no planejamento, monitoramento e avaliação das vacinas de acordo com PNI e SNVE, através da Secretaria de Saúde do Município
Data do Certame: 08/03/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [09403/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos Diversos, para atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades Básicas de Saúde deste Município.
Data do Certame: 08/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria
Site do Edital: <http://www.serraria.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [09404/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de farmácia para fornecimento de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de MATUREIA, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, conforme especificações no Edital e seus anexos.
Data do Certame: 08/03/2017 às 08:30



Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 75 - Centro - Maturéia
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [09407/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais para atender as necessidades de saúde pública do município a cargo do Fundo Municipal de Saúde do município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 03/03/2017 às 09:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [09408/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB.
Data do Certame: 09/03/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 301.166,50
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.bb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [09412/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para realização de exames de imagiologia compreendendo radiologia tipo raio-x, ultrassonografia e tomografia, destinados a manutenção da Saúde Pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Data do Certame: 03/03/2017 às 10:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [09413/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada e diária de Material de Construção destinados as diversas secretarias deste município
Data do Certame: 03/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [09414/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO CONTINUADA DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ANO LETIVO 2017.
Data do Certame: 07/03/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS PB
Valor Estimado: R\$ 554.894,70

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [09415/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de consultas/exames e procedimentos médicos compreendendo especializadas de diversas áreas, destinados a manutenção da saúde pública do Município a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Data do Certame: 03/03/2017 às 11:00
Local do Certame: na sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [09416/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção, Reparo em Veículos Leves e Pesados e Reposição de Peças e fornecimento de Peças nos veículos pertencentes e locados no Município de Paulista
Data do Certame: 03/03/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [09418/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Pneus, câmaras, acessórios e serviço de alinhamento e balanceamento para os veículos pertencentes ao Município de Paulista/PB
Data do Certame: 03/03/2017 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [09419/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço de recapagem de pneus para veículos pertencentes a frota do município de Paulista-PB
Data do Certame: 03/03/2017 às 12:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [09420/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento Parcelado e Diário de Material de Expediente e didático destinados a diversas secretarias deste Município de Paulista - PB
Data do Certame: 03/03/2017 às 13:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [09421/17](#)
Número da Licitação: 00031/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza destinado a as secretarias do município de Paulista - PB
Data do Certame: 03/03/2017 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [09422/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada e diária de Gêneros Alimentícios, destinado as merendas escolares e diversas secretaria deste município de Paulista
Data do Certame: 03/03/2017 às 15:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [09424/17](#)
Número da Licitação: 10085/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 06/09/2016 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: PROCESSO JÁ REALIZADO CONFORME DOCUMENTO Nº 45781/16 (CORREÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO).



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [09430/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIOS DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ PB.
Data do Certame: 09/03/2017 às 12:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 633.949,20
Site do Edital: <http://www.brejordocruz.bb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [09431/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) VEÍCULOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB .
Data do Certame: 06/03/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [09437/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL E VEÍCULOS LOCADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
Data do Certame: 06/03/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [09440/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL E VEÍCULOS LOCADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
Data do Certame: 06/03/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [09441/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo,
Data do Certame: 09/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura
Observações: O aviso do certame foi publicado no DOE do dia 22.02.2017 pagina 30 no Diário da FAMUP edição nº 1.791 do dia 22.02.2017.
Site do Edital: <http://cpl.cabaceiras17@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [09442/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de manutenção em máquinas pesadas pertencentes ao Município de Bom Sucesso/PB.
Data do Certame: 07/03/2017 às 14:00
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 52.181,90
Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 as 11:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [09444/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Gradual de Peças e Acessórios para manutenção da Frota Municipal de Bom Sucesso/PB..
Data do Certame: 07/03/2017 às 15:00
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 160.175,60
Observações: Edital e Anexos, na sala da CPL, R. Etelvina M. da Conceição, sn, Antão G. - Bom Sucesso/PB, das 08:00 as 11:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [09445/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais odontológicos destinados a Secretaria de Saúde do município de Cabaceiras, solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria até o dia 31/12/2017, conforme relação dos materiais odontológicos e quantidades constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 09/03/2017 às 10:40
Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura
Observações: O aviso do certame foi publicado no Diário da FAMUP edição nº 1.791 do dia 22.02.2017 e no DOE do dia 22.02.2017 pagina 30.
Site do Edital: <http://cpl.cabaceiras17@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [09447/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pedra de paralelepípedos granítica e meio fio, destinadas ao calçamento de varias ruas na zona urbana do município de Cabaceiras,
Data do Certame: 09/03/2017 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura
Observações: O aviso do certame foi publicado no Diário da FAMUP edição nº 1.791 do dia 22.02.2017 e no DOE do dia 22.02.2017 pagina 30.
Site do Edital: <http://cpl.cabaceiras17@hotmail.com>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [09448/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ANO LETIVO 2017.
Data do Certame: 06/03/2017 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [09449/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino do município de Cabaceiras/PB.
Data do Certame: 17/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL no prédio vizinho a sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 189.662,50
Observações: O aviso do certame foi publicado no DOE do dia 22.02.2017 pagina 30 e no Diário da FAMUP edição nº 1.791 do dia 22.02.2017 paginas 3 e 4.
Site do Edital: <http://cpl.cabaceiras17@hotmail.com>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [09451/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS A ATENDER DEMANDA DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Data do Certame: 13/03/2017 às 08:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO
Observações: AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - POR DO SOL - CAJAZEIRAS - PB.
Site do Edital: <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Documento TCE nº: [09452/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GERAL DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.
Data do Certame: 06/03/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [09458/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO A SECRETARIA DE OBRAS DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 02/02/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 72.000,00
Site do Edital:
<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaçao.php>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [09461/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos Serviços de Digitalização de Documentos desta Câmara Municipal, conforme especificações do Anexo I deste Edital
Data do Certame: 02/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
Valor Estimado: R\$ 13.600,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo dos Santos
Documento TCE nº: [09462/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica para esta Câmara Municipal
Data do Certame: 02/03/2017 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS
Valor Estimado: R\$ 26.500,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [09463/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos
Data do Certame: 08/03/2017 às 07:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [09464/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios para o Serviço de Convivência e Secretarias
Data do Certame: 06/03/2017 às 07:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [09465/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de informática
Data do Certame: 06/03/2017 às 09:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [09467/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças automotivas
Data do Certame: 08/03/2017 às 13:30
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [09469/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes da Rede Municipal e Estadual de ensino
Data do Certame: 08/03/2017 às 16:00
Local do Certame: sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Documento TCE nº: [09470/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos Serviços de Digitalização de Documentos desta Câmara Municipal conforme especificações do Anexo I deste Edital
Data do Certame: 03/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Valor Estimado: R\$ 18.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [09474/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Frutas e Hortaliças, destinadas ao atendimento de diversos setores da Administração até dezembro de 2017.
Data do Certame: 09/03/2017 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [09477/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratações de "PATRULHAS MECANIZADAS" equipadas com grades aradoras para o corte de Terras de pequenos agricultores rurais do Município
Data do Certame: 07/03/2017 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [09478/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços médicos para pequenos procedimentos cirúrgicos e ultrassonografia a serem realizados na sede do Município, compreendendo consultas, exames e elaboração de laudos técnicos, destinados aos pacientes do município de São José da Lagoa Tapada-PB



Data do Certame: 06/03/2017 às 15:00
Local do Certame: sala de reunião da cpl

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [09479/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar
Data do Certame: 08/03/2017 às 09:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [09480/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Veículos Automotivos
Data do Certame: 08/03/2017 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [09481/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Limpeza
Data do Certame: 08/03/2017 às 12:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [09482/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (MÓDELO FNDE), SEREM EXECUTADOS EM ANEXO À ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO FLAVIANO CAVALCANTE LOCALIZADA NO CONJUNTO CLÓCIO BELTRÃO, ZONA URBANA DE ALAGOINHA - PB, DE CONFORMIDADE AO TC PAC207786/2014, FNDE/LEI 11.578/2007/PREFEITURA MUNICIPAL.
Data do Certame: 15/03/2017 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 255.179,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [09483/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação, através de licitação, na modalidade "concorrência pública", tipo "melhor técnica", de agência de publicidade para a realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover à venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral; bem como, o planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato, a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos, em consonância com as novas tecnologias, e a produção e execução técnica das peças ou material criados pela contratada.
Data do Certame: 06/04/2017 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO (SALA DE REUNIÃO DA CPL)
Valor Estimado: R\$ 790.000,00
Observações: AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - POR DO SOL - CAJAZEIRAS - PB.
Site do Edital: <http://cajazeiras.pb.gov.br/transparencia/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [09487/17](#)
Número da Licitação: 13003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE

VIDROS
Data do Certame: 07/03/2017 às 13:00
Local do Certame: Setor de Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 1.138.556,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [09488/17](#)
Número da Licitação: 13001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS EM OUTROS CENTROS
Data do Certame: 07/03/2017 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 983.716,67

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [09493/17](#)
Número da Licitação: 43001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios (Farinha de Arroz e Farinha Lacta).
Data do Certame: 10/03/2017 às 14:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 214.760,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [09496/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
Data do Certame: 27/02/2017 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [09497/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
Data do Certame: 27/02/2017 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [09501/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE CONSUMO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
Data do Certame: 27/02/2017 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [09507/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa especializada para compra de medicamentos e material médico hospitalar, fornecidos de forma parcelada, destinados a secretaria municipal de saúde do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2017.
Data do Certame: 08/03/2017 às 14:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Documento TCE nº: [09511/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa especializada para compra de medicamentos a serem fornecidos de forma parcelada destinados a "FARMÁCIA BÁSICA e MEDICAMENTOS CONTROLADOS" do Município de Juazeiro do Norte - PB. Exercício financeiro de 2017.
Data do Certame: 09/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [09512/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES, ABRANGENDO OS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE DE TESOUREARIA, TRIBUTOS MUNICIPAIS E DOAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE
Data do Certame: 09/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 68.600,04
Site do Edital: <http://www.http://prefeituradeesperanca.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [09513/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 09/03/2017 às 09:00
Local do Certame: PM RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [09514/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em licenciamento e manutenção de software de Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, contracheque online.
Data do Certame: 09/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 38.772,00
Site do Edital: <http://www.http://prefeituradeesperanca.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [09517/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK DEDICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 09/03/2017 às 11:00
Local do Certame: PM RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [09526/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos psicotrópicos destinados ao abastecimento das unidades de saúde.
Data do Certame: 09/03/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [09529/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) utilizados no abastecimento de veículos da Câmara Municipal de Pedras de Fogo/PB.
Data do Certame: 06/03/2017 às 09:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB
Valor Estimado: R\$ 35.620,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [09537/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ELETRICO DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.
Data do Certame: 09/03/2017 às 14:00
Local do Certame: PM RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [09551/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos e material hospitalar, destinados a Farmácia Básica e PSF – Programa da Saúde da Família, da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas – PB
Data do Certame: 08/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Valdeci Sales, 579, Centro, Areia de Baraúnas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [09552/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BREJO DO CRUZ.
Data do Certame: 16/03/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ PB
Valor Estimado: R\$ 314.584,17
Site do Edital: <http://WWW.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [09554/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados a Frota de veículos de responsabilidade do Município de Tenório/PB
Data do Certame: 03/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenório
Valor Estimado: R\$ 1.092.169,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Documento TCE nº: [09559/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento na área de licitações e contratos e elaboração de prestação de contas, arquivo e e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).
Data do Certame: 03/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Tenório
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [09569/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Execução de serviços de transportes diversos: profissionais que atuam nas Secretarias deste município e transporte de Resíduos Sólidos: lixo urbano, com rotas diversas: Sede(município), Zona Rural e adjacências do município, conforme itinerário correspondente.
Data do Certame: 10/03/2017 às 15:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho - PB.
Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [09572/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FISICA E/OU JURÍDICA COM LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICIPIO
Data do Certame: 09/03/2017 às 16:00
Local do Certame: PM RIACHO DE SANTO ANTONIO - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [09579/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza e Higiene Pessoal para manutenção das Ações, Atividades e Programas para a Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e diversas Secretarias do Município Areia de Baraúnas – PB, para o exercício de 2017
Data do Certame: 08/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua Valdeci Sales, 579, Centro, Areia de Baraúnas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [09580/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de refeições prontas para atender a demanda das Secretarias do município de Areia de Baraúnas – PB
Data do Certame: 08/03/2017 às 15:00
Local do Certame: Rua Valdeci Sales, 579, Centro, Areia de Baraúnas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [09586/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material gráfico para uso das Diversas Secretarias do Município de Santa Cecília-PB
Data do Certame: 09/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecília/PB
Valor Estimado: R\$ 280.857,30
Site do Edital: <http://www.santacecilia.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [09588/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de Locação de veículos destinados as diversas Secretarias do Município de Triunfo e ao Fundo Municipal de Saúde
Data do Certame: 16/03/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.
Site do Edital: <http://www.triunfo.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília
Documento TCE nº: [09589/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de alimentos especiais para suprir as necessidades das pessoas carentes do Município, conforme Determinação Judicial
Data do Certame: 09/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecília/PB
Site do Edital: <http://www.santacecilia.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: [09590/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 16/03/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PB.
Site do Edital: <http://www.triunfo.pb.gov.br/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [09593/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de lubrificantes destinados aos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social e Aqueles eventualmente locados com despesas de Lubrificantes por conta da Prefeitura.
Data do Certame: 09/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitação - Santa Cecília/PB
Site do Edital: <http://www.santacecilia.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [09599/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Software de Sistema de Gestão em Contabilidade para Administração Pública Municipal, através de empresa especializada em Tecnologia da Informação, conforme especificações do edital e seus anexos para o município de Areia de Baraúnas – PB
Data do Certame: 08/03/2017 às 13:30
Local do Certame: Rua Valdeci Sales, 579, Centro, Areia de Baraúnas

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [09610/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para execução de serviços de motoboy, para o transporte de documentos (malotes e outros), desta Casa Legislativa.
Data do Certame: 08/03/2017 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
Valor Estimado: R\$ 11.432,50

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [09611/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DESTA CASA LEGISLATIVA
Data do Certame: 08/03/2017 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [09612/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE SONOPLASTIA PARA SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINARIAS, SOLENES, ESPECIAIS E OUTROS EVENTOS E REUNIÕES DE INTERESSE DESTA CASA LEGISLATIVA, DURANTE O EXERCÍCIO 2017
Data do Certame: 08/03/2017 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
Valor Estimado: R\$ 23.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [09616/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte de estudantes do Município de Mogeiro.
Data do Certame: 14/03/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o dia 13/03/2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [09619/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 08/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO - PREF. MUNICIPAL DE CAAPORÃ
Valor Estimado: R\$ 13.748,21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [09621/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte de estudantes do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 09/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 1.395.596,66
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [09624/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratacao de empresa para Aquisição de Veículo Automotor destinado a Secretaria de Ação Social do Município de Caapora
Data do Certame: 08/03/2017 às 11:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO - PREF. MUNICIPAL DE CAAPORÃ
Valor Estimado: R\$ 78.696,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [09625/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus e acessórios, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Alagoa Grande.
Data do Certame: 09/03/2017 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 349.550,00
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [09626/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM TIPO ULTRASONOGRAFIA, SEM USO DE IRRADIAÇÃO, OBSTÉTRICO, MEDICINA INTERNA, MÚSCULO ESQUELÉTICO, OFTALMOLOGICO, DOPPLER, TRANSFONTANELA, GINECOLÓGICO, ENDORETAL COM EQUIPAMENTO INCLUSO.
Data do Certame: 14/02/2017 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 126.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [09628/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Frutas e Hortaliças destinadas ao

atendimento da Merenda Escolar e demais setores da Administração Municipal, exercício 2017.
Data do Certame: 09/03/2017 às 08:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [09629/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, DESTINADO A PREFEITURA DE CAAPORA
Data do Certame: 08/03/2017 às 14:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO - PREF. MUNICIPAL DE CAAPORÃ
Valor Estimado: R\$ 155.430,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [02711/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada e diária de Combustíveis, derivados de petróleo, Lubrificantes e Filtros, destinados a frota de veículos de propriedade da Prefeitura, Contratados, locados, à disposição ou vinculados a atividade pública do município de Paulista - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [02712/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Fornecimento de combustíveis, na localização da BR 230 km 100 ou na própria cidade de João Pessoa, para abastecimento dos veículos pertencentes ao município de Paulista - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [02713/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), para atender às necessidades de diversas secretarias do município de Paulista - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [02714/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Fornecimento diário de refeições e lanches, destinados a diversas secretarias deste Município de Paulista

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [02715/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Serviços de Ultrasonografia, destinados as atividades da Secretaria de Saúde de Paulista - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [02716/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada e diária de Material de Construção destinados as diversas secretarias deste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista
Documento TCE nº: [02717/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição parcelada e diária de Gêneros Alimentícios,



destinado as merendas escolares e diversas secretaria deste município de Paulista

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [02718/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de Material de Limpeza destinado a as secretarias do município de Paulista - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/01/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [02719/17](#)

Número da Licitação: 00009/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Fornecimento Parcelado e Diário de Material de Expediente e didático destinados a diversas secretarias deste Município de Paulista - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [02720/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [02721/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de Pneus, câmaras, acessórios e serviço de alinhamento e balanceamento para os veículos pertencentes ao Município de Paulista/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [02722/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Fornecimento parcelado e diário de medicamentos constantes na tabela ABC Farma, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Paulista/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [02723/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de Oxigênio medicinal para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde deste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [02724/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção, Reparo em Veículos Leves e Pesados e Reposição de Peças e fornecimento de Peças nos veículos pertencentes e locados no Município de Paulista

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [02725/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CONCERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 31/01/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [02726/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS

VEÍCULOS E MÁQUINAS LOCADOS E PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/02/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Documento TCE nº: [05572/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/02/2017:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Documento TCE nº: [08747/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS APROPRIADOS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB